



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 328 / 2013-GSF Teresina, 19 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**REMOVER**, a pedido, o servidor **ANTONIO PEREIRA DE MORAIS**, Técnico da Fazenda Estadual, mat. Nº 043.133-8, da Gerência Regional de Atendimento de Oeiras – 4ª GERAT, para a Agência de Atendimento de Simplício Mendes – UNICAT, conforme processo 0066.000.04221/2013-0, de 02/09/2013.

Cientifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ANTONIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA  
SECRETARIO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 329 / 2013-GSF Teresina, 16 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**REMOVER**, a pedido, a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO CAVALCANTE**, Técnico da Fazenda Estadual, mat. Nº 003.250-6, da Agência de Atendimento de Parnaíba – 1ª GERAT, para a Agência de Atendimento de Esperantina – 9ª GERAT, conforme processo 0094.000.00215/2013-1, de 04/09/2013.

Cientifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ANTONIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA  
SECRETARIO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 330 / 2013-GSF Teresina, 12 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**REMOVER**, a pedido, a servidora **MARIA DO CARMO QUIRINO VIEIRA E SILVA**, Técnico da Fazenda Estadual, mat. Nº 003.122-4, da Agência Regional de Atendimento Teresina / Dirceu – 3ª GERAT, para a Agência de Atendimento de Teresina – Centro / Norte – 3ª GERAT, conforme processo 0099.000.00007/2013-8.

Cientifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ANTONIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA  
SECRETARIO DA FAZENDA

OF. 309



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GAB Nº 001119/2013

Em, 19 DE SETEMBRO DE 2013.

*Estabelece as condições para a organização e o funcionamento da Força Estadual do Sistema Único de Saúde.*

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, considerando o que institui o Decreto nº 15.304, de 13 de agosto de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir, em todo o Estado, a oferta de ações e serviços de promoção, proteção, assistência e recuperação aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme preconiza o art. 196 da Constituição Federal de 1998;

**CONSIDERANDO** a existência de situações que, decorrentes da ausência de recursos tecnológicos e humanos, determinam déficits assistenciais, comprometendo, desta forma, a saúde individual e coletiva da população piauiense;

**CONSIDERANDO** o papel da Secretaria Estadual de Saúde como provedora de ações e serviços de saúde de caráter especializado, de forma complementar às ações dos municípios;

**ESTABELECE:**

**Art. 1º** A Força Estadual do Sistema Único de Saúde, de que trata o Decreto nº 15.304, de 13 de agosto de 2013, é programa de cooperação da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, SESAPI, voltado para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I** - prevenção de fatores de risco, doenças e agravos de relevância epidemiológica;
- II** - prestação de assistência médica, odontológica e psicológica a populações desassistidas;
- III** - implementação de atividades sanitárias em situações onde esteja caracterizada situação de risco à saúde pública.

**Art. 2º** Os Prefeitos ou Dirigentes de Órgãos de Saúde do Estado poderão solicitar apoio da FE-SUS, justificando o pedido e explicitando o esgotamento da capacidade de resposta em nível local.

**Art. 3º** A SESAPI, por meio do Gabinete do Secretário, despachará pedido à área técnica responsável pela ação solicitada, que realizará a análise do pedido com emissão de parecer que deverá conter, no mínimo:

- I** - a análise da solicitação quanto à necessidade e justificativa de atuação da FE-SUS;
- II** - as características das ações a serem implementadas, com o detalhamento do quantitativo, o tempo necessário e os impactos esperados;
- III** - a população alvo a ser beneficiada;
- IV** - os recursos financeiros e organizacionais necessários à implementação das atividades;
- V** - os recursos humanos a serem empregados;
- VI** - o plano operacional para o desenvolvimento das ações da FE-SUS, contendo o cronograma físico e financeiro.

**Art. 4º** O Secretário Estadual de Saúde, de posse do parecer favorável da área técnica, publicará Edital convocando a FE-SUS, discriminando o número de vagas dos profissionais necessários para o desenvolvimento das ações e os critérios objetivos de seleção, conforme estabelece o Decreto nº 15.3043.

**Art. 5.** Selecionados os profissionais para atuarem na FE-SUS, o Secretário Estadual de Saúde publicará portaria definindo as ações a serem desenvolvidas, de acordo com o plano operativo previsto no inciso VI do Art. 3º.

**Art. 6º** Poderão compor a FE-SUS:

- I** - servidores da área da saúde do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI;
- II** - servidores estaduais pertencentes a outros quadros da administração pública estadual, quando requisitados;
- III** - voluntários que atuem na área da saúde.